



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ESTADO DO PIAUÍ



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 16.16 do Edital de Abertura n° 001/2020, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura n° 001/2020:

16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

16.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

16.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

ASSISTENTE LEGISLATIVO

CADERNO: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO Nº 19

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas "A" e "D", pois, analisando o art. 92, inciso X e §2º, que fundamentou a alternativa (D), considerada como incorreta pelo gabarito preliminar, em conjunto com o art. 107, §1º, da mesma Lei, a saber Lei Ordinária nº 2.138/92, vê-se que há uma contradição na própria legislação base, porque a alternativa (D) também está correta. Vejamos:

Diz o art. 92, inciso X e § 2º:

Art. 92. Conceder-se-á licença ao servidor:

X - licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período contínuo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III, IV, V, VIII e X.

No entanto, diz o §1º do art. 107:

Art. 107. Ao servidor poderá ser concedida licença para atualização, curso de aperfeiçoamento e pós-graduação dentro e fora do Município, desde que o conteúdo programático do evento esteja relacionado com o cargo ou atividades afins e que seja do interesse do município.

*§ 1º A ausência não excederá a 02 (dois) anos, e, finda a licença, somente decorrido igual período, **será permitida** uma nova ausência.*

Nesse sentido, a alternativa (D), embora contrarie o art. 92, §1º, da Lei em comento que, ao final, ressalva a licença constante no inciso X, do *caput*, quanto ao período de permanência superior a 24 meses, está em consonância com o §1º, do Art.107, que impede que esse período superior a 24 meses seja **contínuo**. Portanto recurso deferido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ESTADO DO PIAUÍ**



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

CADERNO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO Nº 40

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa correta, pois a estrutura dos atos normativos é composta por dois elementos básicos: a ordem legislativa e a matéria legislada. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 30 de agosto de 2021

Instituto AOCPI